

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00077

Órgão Auditado: TRF2

Período: Janeiro a Dezembro de 2020.







TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Processo nº TRF2-ADM-2020/00050

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.21).

Objeto: Fase licitatória das aquisições públicas de serviços.

Objetivo: Avaliar a regularidade do processo licitatório relativo às aquisições de serviços (exceto as feitas por inexigibilidade ou dispensa de licitação)

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro/2020.

Ato de designação da equipe: Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249.

Composição da Equipe:

Líder de Equipe:

Patrícia Morais da Costa Barros - matrícula: 11.863 - TRF2

Técnica Judiciária - Supervisora da SEALIC

Membros de Equipe:

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula 15.980 - TRF2

Analista Judiciário - Assitente IV;

Cláudio Luiz Gonçalves Sassi - matrícula 10.587 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente III.

DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão do processo de aquisição de serviços no TRF2.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/TRF2





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH Achado de Auditoria

ADM Administrativo

CJF Conselho da Justiça Federal

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

DIAUD Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira

ETP Estudo Técnico e Preliminar

FOR Formulário

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

OS Ordem de Serviço

PAA Plano Anual de Auditoria

SAI Secretaria de Auditoria Interna

SAT Secretaria de Atividades Administrativas

SEC Solicitação Eletrônica de Contratação

SG Secretaria Geral

SIGA Sistema Integrado de Gestão Administrativa





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TCU Tribunal de Contas da União

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região

UAI Unidade de Auditoria Interna





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	6
1.1 - Visão geral do objeto	6
1.2 - Objetivos	7
1.3 - Escopo	7
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES	7
3 - EVENTOS SUBSEQUENTES	8
4 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES	8
4.1 - Auditoria Gestão Ambiental - 2015	8
4.2 - Inspeção Administrativa - CJF - 2016	9
5 - CONCLUSÃO	10





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto as contratações e aquisições de serviços realizadas no período.

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna nas próprias dependências do Tribunal até o mês de março de 2020, sendo exercida nos meses subsequentes em trabalho remoto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade do processo de aquisições de serviços pelo Tribunal com a legislação em vigor, assim como da eficácia dos controles administrativos existentes para a mitigação dos riscos.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi inicialmente supervisionada pela Ex-Diretora da Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira - DIAUD, Sra. Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, passando, a partir do mês de agosto de 2020, à supervisão do atual Diretor da Divisão, Sr. Mário Carvalho Cabral, sendo composta pelos servidores Patrícia Morais da Costa Barros (líder de equipe), Mauro Ralbote do Nascimento e Cláudio Luiz Gonçalves Sassi, conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Durante as fases de planejamento e execução da auditoria foram encaminhadas 15 (quinze) Notas de Auditoria - NAUs, direcionadas às unidades administrativas responsáveis pela gestão dos respectivos processos administrativos, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos e regularizar os apontamentos feitos que não demandassem tempo para serem sanados.

1.1- Visão geral do objeto

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabeleceu para as contratações de obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública um procedimento administrativo formal obrigatório, ressalvando alguns casos especificados na legislação, a ser observado, denominado licitação.

Basicamente, a licitação é regida pela Lei Federal 8.666/93, já alterada inúmeras vezes, que instituiu normas gerais para licitação e contratos da Administração Pública e estabeleceu 5 modalidades de licitação a saber: Concorrência, Tomada de Preços, Concurso, Convite e Leilão, com características específicas e que devem ser observadas com critérios.

O Primeiro critério para escolher a modalidade de licitação é o valor da transação. Em segundo lugar, consideram-se as características do objeto, que nada mais é do que o tipo de produto ou serviço que será adquirido pela administração pública.

Em 2002, a Lei Federal 10.520 veio instituir o Pregão, como uma 6ª modalidade de licitação, para compra de bens e contratação de serviços comuns, sendo recentemente regulamentada a sua forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, de utilização obrigatória pelos órgãos da administração pública federal a partir de sua edição.

Um processo licitatório é dividido entre fase interna e externa. A escolha da modalidade de licitação e a elaboração do edital compreendem a fase interna da licitação. Já as

https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3059923-7535



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

etapas que acontecem depois que a licitação é lançada, ou seja, depois que ela se torna pública, fazem parte da fase externa.

É bom destacar que essas fases podem variar de acordo com a modalidade. Concorrência é mais complexa, enquanto que o leilão e a carta-convite têm etapas mais simples. No pregão eletrônico, a fase externa se evidencia, simplificadamente, pela apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, fase competitiva, julgamento, habilitação, recurso, adjudicação e homologação.

Desta forma, o procedimento administrativo da licitação deve ser realizado coadunando-se perfeitamente com a legislação infraconstitucional e com o edital para que não haja violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros.

1.2- Objetivos

Avaliar a regularidade dos processos administrativos no que se refere às fases licitatórias relacionadas à aquisição de serviços.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: Os procedimentos licitatórios das contratações de serviços são realizados em conformidade com a legislação pertinente?

2ª Questão: Os procedimentos licitatórios das contratações de serviços de TI são realizados em conformidade com a Resolução CNJ 182/2013?

1.3- Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo da auditoria compreendeu a análise de 100 % das contratações de aquisições de serviços realizadas de janeiro a dezembro/2020.

2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio do expediente ACHADO DE AUDITORIA (ACH), abaixo listado, o qual compõe o processo de auditoria e é parte integrante deste relatório. No referido documento, encontra-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados diretamente naquele documento.

Nota de Auditoria	Descrição
	Ausência de informações e documentos necessários à fase de planejamento das contratações de bens e serviços



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

3 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Relativamente à classificação dos bens e serviços como comuns, houve a inclusão no formulário da SEC, no SIGA-DOC, de campo específico para essa classificação, tendo sido as solicitações sem tal informação devolvidas pela SAT aos setores requisitantes, segundo relatado pelo setor responsável no TRF2-FOR-2021/00391, em resposta ao achado de auditoria.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), em que pese ter sido concebida Ordem de Serviço (OS), inclusive com criação de formulário padronizado no SIGA, que se encontra sob apreciação da E. Presidência (TRF2-MEM-2020/04424), está em andamento a sua implementação.

4 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O monitoramento levado a efeito pela DIAUD teve como objetivo atualizar as providências implementadas em relação às recomendações de auditoria da Unidade de Auditoria Interna (UAI), consignados nos respectivos Relatórios de auditoria, no âmbito deste TRF2.

4.1 - Auditoria de Avaliação da Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis - 2015 (TRF2-ADM-2015/00198).

O referido trabalho de auditoria foi realizado por esta Secretaria de Auditoria Interna, no âmbito do TRF2, como Ação Conjunta de 2015, aprovada pelo Comitê Técnico de Controle Interno da Justiça Federal - CJF, sendo efetivada pela respectiva setorial de controle interno e demais Tribunais Regionais Federais.

Ao final das análises foram emitidas 12 (doze) recomendações desta UAI e, após consolidação dos relatórios de todos os órgãos auditados, 16 recomendações do CJF direcionados ao TRF2, sendo 10 delas demandas equivalentes, portanto, finalizadas, para evitar retrabalho, ficando o restante sob monitoramento a ser realizado em exercícios posteriores.

Em monitoramento realizado em 2020, verificou-se que a recomendação n.º 6, desta UAI, assim como as recomendações CJF n.ºs 8.1, 9.1, 13.1 e 14.1, continuam pendente de atendimento, conforme Apêndice III (Recomendações do OCI) e Recomendações do CJF, Monitoramento 2020, respectivamente.

A recomendação nº 6, da UAI, reza que nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços deve haver previsão de cominação de multa, no caso de descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Em análise amostral realizada em 2020, verificou-se que ainda não consta previsão de cominação da referida multa, razão pela qual, a matéria permanecerá sob monitoramento no exercício 2021.

Relativamente à recomendação n.º 8.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matéria prima de origem local - foi constatado na análise amostral realizada que tal exigência ainda não foi contemplada na contratação de serviços de engenharia, restando desatendida a recomendação e, portanto, deverá ser objeto de monitoramento ao longo do exercício 2021.

No caso da recomendação n.º 9.1, exigir, no instrumento convocatório, o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, nas hipóteses em que especifica, à semelhança do item anterior, não houve previsão na contratação de serviços de engenharia. Assim, matéria seguirá sob monitoramento no exercício 2021.

https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3059923-7535





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Com relação à recomendação n.º 13.1 - exigir da prestadora de serviço a obrigação de recolhimento e descarte de óleo lubrificante, nas contratações de serviço de manutenção de veículos - verificou-se, na análise efetuada, que não houve esta exigência no respectivo Termo de Referência, estando, desta forma, pendente de atendimento a recomendação.

Finalmente, no que tange à recomendação n.º 14.1, consistente na inclusão, no instrumento convocatório, da obrigatoriedade da empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza realizar a separação dos resíduos recicláveis, foi verificado que a exigência passou a constar nos respectivos instrumentos. Contudo, não foi encontrada, na análise da amostra, previsão para destinação do produto desta coleta a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme recomendado. Desta forma, considera-se não atendida a recomendação e a mesma será objeto de monitoramento em 2021.

4.2 - Inspeção Administrativa realizada pelo CJF - 2016

O objetivo deste trabalho foi verificar quais as providências foram implementadas para atender aos Achados e Recomendações consignados no Relatório Final da inspeção Administrativa, realizada em 2016 pela equipe da Secretaria de Controle Interno do Conselho de Justiça Federal - CJF.

De todos os Achados e Recomendações do CJF, apenas a de n.º 13 - instruir os processos com o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente do Tribunal, nas contratações de serviços mediante cessão de mão de obra - restou pendente de verificação, visto que, no período, não foram localizadas terceirizações com cessão de mão de obra, razão pela qual a análise do cumprimento da presente recomendação ficou prejudicada, devendo permanecer sob monitoramento, no exercício de 2021, nos termos consignados no **APÊNDICE I** .

Deste modo, reitera-se as recomendações, objeto dos monitoramentos relatados acima, no que concerne:

- 1. À recomendação nº 6, desta UAI, no sentido de que, nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços haja previsão de cominação de multa, no caso de descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- 2. À recomendação n.º 8.1, do CJF, a fim de priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matéria prima de origem local;
- 3. À recomendação n.º 9.1, do CJF, para observar, no instrumento convocatório, o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, nas hipóteses em que especifica;
- 4. À recomendação n.º 13.1, para exigir da prestadora de serviço a obrigação de recolhimento e descarte de óleo lubrificante, nas contratações de serviço de manutenção de veículos;
- 5. À recomendação n.º 14.1, para incluir, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza realizar a separação dos resíduos recicláveis;
- 6. À recomendação de n.º 13, relativa à inspeção administrativa realizada pelo CJF, para instruir os processos com o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente do Tribunal, nas contratações de serviços mediante cessão de mão de obra.





https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3059923-7535

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

5 - CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

- 1. Os procedimentos licitatórios das contratações de serviços são realizados em conformidade com a legislação pertinente; e
- 2. Os procedimentos licitatórios das contratações de serviços de TI são realizados em conformidade com a Resolução CNJ 182/201.

Extrai-se, assim, do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que as contratações e aquisições de serviços realizadas no âmbito do TRF2, de forma geral, com exceção do identificado no TRF2-ACH-2021/00013, observaram os requisitos legais existentes.

Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto negativo na Gestão.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

MARIO CARVALHO CABRAL Diretor de Divisão **DIVISÃO DE AUDITORIA**

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS Supervisor SECÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

> MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO **Assistente IV DIVISÃO DE AUDITORIA**

CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI Assistente III **DIVISÃO DE AUDITORIA**







ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH<mark>A2021/00013</mark>3

DATA DE EMISSÃO: 03/02/2021

PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00049 e TRF2-ADM-2020/00050

Ausência de informações e documentos necessários à fase de planejamento das contratações **AÇIÃO**S **DESENTIPITORIA:** AÇÕES 2.20 E 2.21 AUDITORIA DE CONFORMIDADE NOS PROCESSOS EOF NA FASE LICITATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Situação Encontrada: SETOR EMISSOR: SEALIC/DIAUD

UNIDADE GESTIORA O UDITATORA CIRCIAntes da amostra selecionada, não foramlocalizadas sproprições polos a vientes de contratação, especialmente no que tange aos Estudos Técnicos Preliminares e à Indicação/Manifestação daárea técnica quanto à classificação dos bens e serviços como comuns, conforme especificado nas respectivas notas de auditoria:

```
TRF2-NAU-2020/00057. TRF2-NAU-2020/00059.
                                           TRF2-NAU-2020/00060.
                     TRF2-NAU-2020/00064,
                                           TRF2-NAU-2020/00065.
TRF2-NAU-2020/00062,
TRF2-NAU-2020/00066,
                     TRF2-NAU-2020/00067,
                                           TRF2-NAU-2020/00068
TRF2-NAU-2020/00069,
                     TRF2-NAU-2020/00151,
                                           TRF2-NAU-2020/00152
TRF2-NAU-2020/00157,
                     TRF2-NAU-2020/00163,
                                           TRF2-NAU-2020/00171
TRF2-NAU-2020/00173,
                     TRF2-NAU-2020/00175.
                                           TRF2-NAU-2020/00186,
TRF2-NAU-2020/00188,
                     TRF2-NAU-2020/00190,
                                           TRF2-NAU-2020/00191
TRF2-NAU-2020/00194,
                     TRF2-NAU-2020/00197,
                                           TRF2-NAU-2020/00201
TRF2-NAU-2020/00212.
                     TRF2-NAU-2020/00213.
                                           TRF2-NAU-2020/00215
TRF2-NAU-2020/00220, TRF2-NAU-2020/00221,
                                           TRF2-NAU-2020/00223,
TRF2-NAU-2020/00224,
                     TRF2-NAU-2020/00225,
                                           TRF2-NAU-2020/00226.
TRF2-NAU-2020/00227,
                     TRF2-NAU-2020/00231,
                                           TRF2-NAU-2020/00232
TRF2-NAU-2020/00233,
                     TRF2-NAU-2020/00238,
                                           TRF2-NAU-2020/00241
TRF2-NAU-2020/00242,
                     TRF2-NAU-2020/00243,
                                           TRF2-NAU-2020/00245
TRF2-NAU-2020/00246,
                     TRF2-NAU-2020/00247,
                                           TRF2-NAU-2020/00249
TRF2-NAU-2020/00250, TRF2-NAU-2020/00264,
                                           TRF2-NAU-2020/00271
TRF2-NAU-2020/00272, TRF2-NAU-2020/00273,
                                           TRF2-NAU-2020/00274.
TRF2-NAU-2020/00275, TRF2-NAU-2020/00279, TRF2-NAU-2020/00282,
TRF2-NAU-2020/00288, TRF2-NAU-2020/00289, TRF2-NAU-2020/00290.
```

Critério:

1- Estudo Técnico Preliminar

- Art. 6°, IX da Lei 8.666/93:

"Art. 6°-Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução..."

- Art. 3°, IV e XI do Decreto 10.024/19:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base **nos** estudos técnicos preliminares, (...):"

- Art. 14, I do Decreto 10.024/19:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - **elaboração do estudo técnico preliminar** e do termo de referência;"

(...)

- 2- Manifestação da área técnica quanto à classificação dos bens e serviços como comuns
 - Art. 3°, § 1° do Decreto n° 10.024/19:

"Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."

Causa:

Inobservância dos dispositivos legaise insuficiência nos controles internos de aferição do cumprimento das normas e regulamentos.



https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3049584-1091

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Efeito:

Risco de limitação ou frustração do caráter competitivo ou da realização do certame, com especificações indevidamente restritivas;

Risco de elaboração de Termo de Referência desprovido de fundamentação que caracterizeo interesse público envolvido e a melhor solução do problema a ser resolvido;

Risco de contratação que não produza resultados capazes de atender a real necessidade do órgãocom consequente desperdício de recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO

Sugere-se à SAT e à AJUC que procedam à criteriosa verificação dos processos de contratação de bens e serviços, notadamente no tocante à existência de Estudos Técnicos Preliminares e/ou manifestação da área técnica quanto à classificação dos bens e serviços como comuns.

Prazo para Manifestação do Auditado: 26/02/2021

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS Supervisor

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO Assistente IV



